



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 011/90

Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Assessoria de Planejamento;

II - Órgãos auxiliares:

- 1 - Secretaria de Administração;
- 2 - Secretaria de Finanças;

III - Órgãos de administração específica:

- 1 - Secretaria de obras e serviços urbanos;
- 2 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- 3 - Secretaria de Saúde e Ação Social;
- 4 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Irrigação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações politico-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;

II - Preparar e expedir as correspondências do Prefeito

III - preparar e registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

SEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Planejamento

ART; 42-A Assessoria de Planejamento tem por finalidade:

I - prestar assessoramento ao prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela prefeitura;

II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal;

III - controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

IV - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Administração

Art. 52 - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da prefeitura;

III - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

prefeitura.

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imó - veis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Finanças

Art. 6º - A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento pluria - nual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas ' pelo governo municipal;

III - acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municí - pais e fazer a fiscalização tributária;

V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;

VI - processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o municí - pio por outras esferas do governo;

SEÇÃO VI



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 7º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

XII - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

- XIII - administrar os parques e jardins do município;
- XIV - promover a elaboração dos logradouros públicos;
- XV - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;
- XVI - manter a guarda municipal.

SEÇÃO VII

Da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Art. 82 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é o órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar os planos municipais de educação de longa ou curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou difícil acesso;
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica , objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do a conselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a famlilia e a comunidade;

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as cau - sas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a secretaria de Administração da prefeitura, concurso para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do município através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das le - tras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-eco-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

nômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVII - executar planos e programas de fomento ao turismo.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Saúde e Ação Social

Art. 9º - A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitem de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

XI - estimular a doação de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procurem a prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII - conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programa de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

XVI - promunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promo -
ção social.

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 10º - A Secretaria de desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do municipio;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades e organização voltadas para as atividades econômicas;

III - promover articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando ao apro-veitamento de incentivos e recursos para a economia do município;

IV - promover a realização do programa de irrigação.

SEÇÃO X

Dos órgãos Autônomos

Art. 11º - Os órgãos autônomos que compõem a organização administrativa da prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - os órgãos autônômos estão sujeitos à orientação e supervisão do prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura

Administrativa da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

* Art. 12º - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segunda as conveniencias da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á a través da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do regimento interno da prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e huma-nos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instrução das chefias com relação às competências' que lhes são deferidas pelo regimento interno.

Art. 13º - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura prevista nesta lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspon-dem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Art. 14º - O regimento interno da prefeitura será bai-xado por Decreto do Prefeito, no prazo de sessenta (60) dias, con-tados da vigência desta lei.

§ 1º - O regimento interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No regimento interno, o prefeito municipal pode-rá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos' decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II - convocação extraordinária da câmara municipal;
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da prefeitura;
- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- V - aprovação de regimentos;
- VI - aprovação de regulamentos;
- VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela câmara municipal;
- VIII - abertura de créditos adicionais;
- IX - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X - aprovação de loteamentos e de suas vistorias;
- XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela câmara municipal;
- XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIII - permissão ou autorização de uso de bens munici - pais;
- XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela câmara;
- XV - expedição de decretos;
- XVI - celebração de convênios;
- XVII - decretação de desapropriações e instituições de servidões administrativas;
- XVIII - determinação de abertura de sindicância e a instauração de processos administrativos de qualquer natureza;
- XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela câmara;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

XX - quaisquer outros atos que, em virtude da lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 15º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 16º - As Funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo exercício efetivo de chefia.

Art. 17º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - O chefe de gabinete, secretários e assessores são de livre nomeação do prefeito;

II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de secretaria serão nomeados ou designados pelo prefeito, por indicação do respectivo secretário.

Parágrafo Único - somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da prefeitura.

CAPÍTULO VI

Das disposições Finais

Art. 18º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a completar a estrutura prevista na presente lei, criando através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

secretaria.

Art. 19º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 20º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 21º - A prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, nas medidas das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos 20 de Junho de 1990.


Aurilio Cardoso de Lima
Prefeito Municipal